

**RESOLUÇÃO Nº 019/2019
DE 19 DE SETEMBRO DE 2019**

EDIÇÃO Nº 911
20 SETEMBRO DE 2019

Define a atribuição de Membros do Ministério Público para o acompanhamento e a fiscalização do processo unificado de escolha dos Conselheiros Tutelares.

O **COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Complementar nº 02, de 12 de novembro de 1990, e

Considerando que o art. 139, § 1º, da Lei Federal n.º 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), determina que o processo de escolha para os membros do Conselho Tutelar ocorra em data unificada em todo o território nacional a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial.

Considerando que o artigo 227 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, estabelece o princípio da prioridade absoluta à garantia dos direitos das crianças e dos adolescentes; e

Considerando que a fiscalização do processo de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares é atribuição do Ministério Público, nos termos do artigo 139 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), e do art. 5º, inciso III, da Resolução nº 170/2014, do CONANDA (Conselho Nacional dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes);

Considerando o teor da Recomendação nº 02/2019, datada de 19 de agosto de 2019, expedida pela Corregedoria Geral do Ministério Público de Sergipe, através da qual recomenda aos Promotores de Justiça com atuação da área de defesa e proteção dos direitos da criança e do adolescente, que fiscalizem a atuação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA) e a realização do Processo Unificado para a Escolha de Membros do Conselho Tutelar, no intuito de garantir o cumprimento das normas jurídicas pertinentes;

RESOLVE:



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Art. 1º Cabe aos Membros do Ministério Público, com atribuição para a Defesa dos Direitos das Crianças e dos Adolescentes, o acompanhamento e a fiscalização do processo unificado de escolha dos membros dos Conselhos Tutelares, no âmbito territorial das unidades de que são titulares ou para as quais estejam designados.

Parágrafo único. Na Capital, o acompanhamento e a fiscalização serão exercidos pela 8ª Promotoria de Justiça dos Direitos do Cidadão de Aracaju, que poderá ser auxiliada por outros Promotores de Justiça designados pelo Procurador-Geral de Justiça.

Art. 2º. O acompanhamento e a fiscalização deve acontecer desde as reuniões preparatórias, lacração das urnas até o término da apuração dos votos.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA,
Edifício "Governador Luiz Garcia", em Aracaju, 19 de setembro de 2019, 198º da Independência e 131º da República.

Eduardo Barreto d'Avila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Presidente do Colégio de Procuradores de Justiça

PROCURADORES DE JUSTIÇA:

Moacyr Soares da Motta

Maria Cristina da G. e S. Foz Mendonça

Luiz Valter Ribeiro Rosário

Ana Christina Souza Brandi

Maria Conceição de Figueiredo Rolemberg

Ernesto Anízio Azevedo Melo

Paulo Lima de Santana

José Carlos de Oliveira Filho

Rodomarques Nascimento

Josenias França do Nascimento

Celso Luís Dória Leó

Carlos Augusto Alcântara Machado

Jorge Murilo Seixas de Santana